

Lei nº 229

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 35.757,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros) para pagamento dos juros a razão de 10% ao ano, referente ao crédito inscrito em favor do senhor Angelo Garcia, pertencente a construção de dois prédios para funcionamento dos mercados desta cidade e Barra do Itapemirim.

Art. 2º - Esta operação é oriunda do que estabelece o contrato existente nesta Prefeitura, firmado no ano de 1945.

Art. 3º - Para atender ao encargo expresso no art. 1º o senhor Prefeito poderá lançar mão ao excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 18 de dezembro de 1958

(u) Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18/12/1958.

(a) João Felipe Abdemor
Secretário

Lei nº 230

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a aumentar para Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) mensal a gratificação do senhor Secretário da Junta de Abastecimento Militar deste Município, a partir de 1º de janeiro de 1959.